Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º 3.308 , DE 10 DE Abril DE 2017.

Autoriza o Município de Miguel Pereira a adotar medidas necessárias para efetivação do pagamento dos funcionários da Fundação Miguel Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA/RJ, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os órgãos competentes do Município de Miguel Pereira ficam autorizados a adotar todas as medidas necessárias para que seja efetuado o pagamento dos salários a título de indenização, dos funcionários da Fundação Miguel Pereira, lotados no Hospital, diretamente aos contratados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso.

Art. 2º – É também autorizado o pagamento direto de todos os contratados terceirizados pela Fundação Miguel Pereira, a título indenizatório, relativamente aos serviços prestados no Hospital Miguel Pereira.

Art. 3º – Toda despesa realizada pelo Município de Miguel Pereira com os contratados, empregados ou não da Fundação Miguel Pereira, deverá ser contabilizada e computada para fins de compensação em futura indenização devida à referida Entidade, tanto pela Requisição Administrativa dos bens e serviços, como pela Desapropriação já efetivada.

Art. 4º – A Fundação Miguel Pereira ficará obrigada a inserir as informações na DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) e SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), bem como regularizar eventuais pendências nos referidos sistemas de informações, se houver.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 11 de Abril de 2017.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 -Ramal (0xx) 2483-9204-Fax: (0xx24) 2483-9240 –
e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!